

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 004/2021-COMANDO GUARDA MUNICIPAL**

**Torna pública a relação contendo nomes dos Guardas Municipais de Uberaba que obtiveram o porte de arma funcional de arma de fogo junto a Polícia Federal.**

O Comandante da Guarda Municipal de Uberaba, Marcelo Neves de Oliveira, vinculado a Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Defesa Social- SDS, órgão da Prefeitura Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições, para os fins de que tratam a Lei Federal 10.826/03, Decretos Federais 9.847/2019 e 10.030/2019, Lei Federal 13.022/2014, Instrução Normativa nº174-DG/PF e Acordo de Cooperação Técnica nº13130799/2019-DELEAQ/DREX/SR/PF/MG firmado com a Polícia Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, relação contendo nome completo, matrícula, número do porte SINARM e validade, dos Guardas Municipais de Uberaba que obtiveram o porte de armas junto a Polícia Federal.

**Parágrafo Único** – A relação de que trata o caput deste artigo está contida no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 28 Julho de 2021.

**Marcelo Neves de Oliveira**  
Comandante da Guarda Municipal  
Decreto 026/2021

**ANEXO ÚNICO****Relação dos Guardas Municipais com Porte Funcional de Arma de fogo deferido pela Polícia Federal**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CPF</b>	<b>PORTE</b>	<b>DT VALIDADE</b>
ADRIANO SALVADOR LUBIANCHI	22.854-4	054.300.576-30	A00118679	22/07/2031
ANA CAROLINA BENTO GONCALVES	22.849-4	012.118.196-04	A00118680	22/07/2031
ANA KEILA MOURA CAETANO	37.084-3	037.982.966-50	A00118681	22/07/2031
PABLO ROCHA BESSA FERREIRA	22.870-2	055.300.396-85	A00118682	22/07/2031

**PORTARIA/PMU/SMS Nº 27/2021**

**Institui, em caráter excepcional, o “Projeto Telessaúde COVID-19”, por meio do uso da telemedicina, durante a crise causada pelo Coronavírus - SARS-CoV-2 (COVID 19), no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município, e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, Dr. SÉTIMO BÓSCOLO NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, §1º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.989/2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2),

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos,

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 467/2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 - COJUR: Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento; Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença. Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter excepcional, o “Projeto Telessaúde COVID-19”, executado por meio do uso da telemedicina, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

**Parágrafo único** - A medida de que trata o “caput” deste artigo:

- I - terá vigência durante a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);
- II – destina-se aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município, com sintomas de síndrome gripal.

**Art. 2º** - O “Projeto Telessaúde COVID-19” tem como objetivos:

I - realizar, por meio do uso da telemedicina, o atendimento da população em geral com sintomas de síndrome gripal, a fim de promover o acompanhamento e o tratamento da COVID-19, com vistas ao combate à disseminação e ao agravamento da doença;

II – evitar a circulação de pessoas com sintomas de síndrome gripal;

III – evitar a aglomeração de pessoas nas unidades de saúde do Município;

IV – agilizar a realização de consultas e exames específicos.

**Art. 3º** - As ações do “Projeto Telessaúde COVID-19” contemplarão a triagem, o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, diagnóstico, monitoramento e indicação de tratamento, por meio de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º - O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá obedecer às prescrições da Lei Federal nº 13.989/2020, da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 467/2020, especialmente observado que:

I – deverá ser efetuado por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações;

II – deverá ser registrado em prontuário clínico, segundo o que determina o art. 4º da Portaria nº 467/2020;

III – na hipótese de emissão de receitas e atestados médicos à distância, deverão ser validados em meio eletrônico, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria nº 467/2020;

IV – o médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta;

V – deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

§ 2º - Conforme o diagnóstico, poderá ser determinada a realização de exames e testes, os quais serão disponibilizados pela rede pública municipal.

§ 3º - Os casos considerados graves serão devidamente encaminhados, segundo os protocolos de manejo clínico da COVID-19.

§ 4º - Na hipótese de prescrição de medicamentos, será utilizada como base a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, e o usuário poderá retirar os medicamentos na “Farmácia Central” do Município.

**Art. 4º** - O acesso do usuário ao “Projeto Telessaúde COVID-19” dar-se-á através do número de telefone 0800 340 0019, da seguinte forma:

I – atendimento geral: das 8 às 12hs e das 13 às 17hs;

II – atendimento médico: das 7 às 22hs;

**Parágrafo único** - A realização de testes e exames e a dispensação de medicamentos somente se dará com a indicação expressa do médico e serão disponibilizados nos seguintes locais, dias e horários:

I – testes:

a) nas UMS “Ézio Martino”, UMS “Aluizio Prata”, UMS “Valdemar Hial”, UMS “Álvaro Guaritá”, UMS “Luís Meneghelo”, UMS “Maria Tereza”, UMS “George Chirre” e UMS “Abadia”: de segunda a sexta-feira, das 9 às 16:30hs; e

b) na UMS “Roberto Árabe Abdanur”: de segunda a sexta-feira, das 7 às 20:30hs;

II – exame de tomografia computadorizada do tórax: Hospital Regional José de Alencar, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17hs;

III - exame sanguíneo: Hospital Regional José de Alencar, de segunda a sexta-feira, das 14:30 às 16:30hs;

IV – medicamentos: Farmácia Central, de segunda a sexta-feira, das 7 às 22hs e aos sábados, das 7 às 19hs.

**Art. 5º** - Os recursos humanos e materiais necessários à implementação “Projeto Telessaúde COVID-19” serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, à conta das dotações orçamentárias que já constam do seu orçamento.

Parágrafo único. A quantidade do pessoal necessário poderá ser complementada através da contratação de estagiários e/ou do auxílio de voluntários, observada a legislação aplicável em cada caso, com a celebração de termo de compromisso individual em que conste cláusula de confidencialidade das informações e dados pessoais protegidos por lei.

**Art. 6º** - As informações sobre a execução do “Projeto Telessaúde COVID-19” serão disponibilizadas no “Portal da Transparência” do Município.

**Art. 7º** - O fluxograma de todo o atendimento de que trata o “Projeto Telessaúde COVID-19” é o que consta no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 30 de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. 153/2221



\*Farmácia Central – Rua Governador Valadares, 376, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h, aos sábados, das 07h às 19h.

\*\* Exames - serão realizados no Hospital Regional José Alencar, conforme agendamento efetuado pelo Gestor Administrativo do Telessaúde COVID-19; Os testes serão realizados nas Unidades de Saúde relacionadas nos incisos I e II do art. 4º da Portaria PMU/SMS Nº 027/2021. O paciente deverá, por obrigatoriedade, levar no ato do exame: RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e carteirinha do SUS.

\*\*\* Unidade Pós COVID-19 - está situada na Unidade Regional de Saúde Lineu José Miziara (URS do Bairro São Cristóvão).